



# Regras para a restrição de utilização de Telemóveis no Agrupamento de Escolas José Saramago

Ano letivo 2025-2026

## Introdução e Enquadramento

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) definiu novas regras e recomendações, que estarão em vigor a partir de setembro de 2025

- **Proibição do uso de smartphones no 1.º e 2.º ciclos** do ensino básico;
- **Recomendação de medidas restritivas no 3.º ciclo**, que desincentivem o uso destes dispositivos nos espaços escolares;
- **Envolvimento dos alunos do ensino secundário** na construção de regras para a utilização responsável de smartphones nos espaços escolares.

**O conselho Pedagógico do AEJS, decidiu:**

- **Proibição do uso de smartphones no 1.º 2.º e 3º ciclos** do ensino básico;
- **Envolvimento dos alunos do ensino secundário** na construção de regras para a utilização responsável de smartphones nos espaços escolares

## Artigo 1.º - Objeto e Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de escolas José Saramago.

## Artigo 2.º - Regras Gerais de Utilização

- a) Os alunos não podem utilizar o telemóvel no recinto escolar sem autorização expressa e supervisão de um adulto (professor ou assistente operacional).
- b) Existem exceções à regra: Em contexto de sala de aula, no caso de alunos que não dominem a Língua Portuguesa, desde que com autorização e sob supervisão do docente; Alunos com doenças crónicas, dentro e fora da sala de aula, mediante comprovação médica; para fins pedagógico, devidamente autorizadas pelo docente/escola.

### Artigo 3.º - Sanções

- a) **Na 1ª infração, em que o aluno seja visto a utilizar o TLM:** É feita a repreensão verbal ao aluno, o Diretor de Turma é informado e o Encarregado de Educação é contactado, com o objetivo de sensibilizar e prevenir reincidências;
- b) **Na 2ª infração em que o aluno seja visto a utilizar o TLM:** É feita a repreensão verbal ao aluno, participação disciplinar, o Diretor de Turma é novamente informado e o Encarregado de Educação é convocado à escola para nova sensibilização;
- c) **Na 3ª infração em que o aluno seja visto a utilizar o TLM:** É feita, participação disciplinar à Direção, o Diretor de Turma é novamente informado, comunica ao Encarregado de Educação que o aluno terá uma medida disciplinar corretiva alínea c) do artigo 26º do estatuto do aluno.
- c) **Na 4ª infração em que o aluno seja visto a utilizar o TLM:** É feita, participação disciplinar à direção, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, número 2, alíneas a) e b) do artigo 28º do estatuto do aluno.

**Aprovado em reunião do conselho pedagógico de 11 de setembro 2025**

*Lei n.º 51/2012- Estatuto do aluno*

*Artigo 26.º*

*Medidas disciplinares corretivas*

*c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;*

*Artigo 28.º*

*Medidas disciplinares sancionatórias*

*2 — São medidas disciplinares sancionatórias:*

- a) A repreensão registada;*
- b) A suspensão até 3 dias úteis;*
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;*
- d) A transferência de escola;*
- e) A expulsão da escola.*

Poceirão, aos 11 de setembro de 2025

O Diretor do Agrupamento de Escolas José Saramago

Faisal Aboobakar